



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.379ª sessão da 3ª Câmara realizada em 2 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procurador do Estado: Marco Otávio Martins de Sá

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004107577-03 - Autuado: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC - Impugnação nº(s): 40.010159088-52 (COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC - Procurador: RODRIGO HENRIQUE PIRES) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.339/25/3ª.

- PTA nº. 01.004117014-26 - Autuado: FANI INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158945-76 (FANI INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Procurador: EDUARDO PENTEADO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 388/389, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG e, ainda, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso VII, alínea "b" da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marco Otávio Martins de Sá.  
ACÓRDÃO: 25.338/25/3ª.

- PTA nº. 16.026832493-88 - Requerente: MARCELO DYOGENIS ALMEIDA - Impugnação nº(s): 40.010159378-01 (MARCELO DYOGENIS ALMEIDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente o requerimento de pedido de isenção reconhecido pela Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, conforme inciso VI do art. 8º do Decreto de nº 43.709/03 (RIPVA). Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004101666-75 - Autuado: ACOMIG COMERCIO E INDUSTRIA DE TUBOS E PERFILADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159189-12 (ACOMIG COMERCIO E INDUSTRIA DE TUBOS E PERFILADOS LTDA - Procurador: GUILHERME MARTINS DE MELO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.340/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente